



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## LEI Nº 854, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"Que fixa os Subsídios dos Secretários Municipais de João Ramalho, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências"

Autoria:

Poder

Legislativo

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais de João Ramalho, para a Legislatura 2025/2028, fica fixado no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

**Artigo 2º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, poderão ser corrigidos nas mesmas datas da revisão geral anual concedida aos servidores municipais, para correção inflacionária, de acordo com o índice de inflação oficial, por iniciativa do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A revisão geral anual, citada no "caput" deste artigo poderá ser concedida somente a partir do segundo ano da Legislatura.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 04 de abril de 2024.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

  
Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos